

REGULAMENTO PARA OCUPAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS DO IFRS – *CAMPUS SERTÃO*

Aprovado pela Resolução/CONCAMP nº 036, de 19 de dezembro de 2024.

Dispõe sobre a permissão de uso de imóveis residenciais de propriedade do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – *Campus Sertão* por seus servidores.

I. DA FINALIDADE

Art. 1º. Este regulamento refere-se à residência de servidores em imóveis de propriedade do IFRS – *Campus Sertão* (Próprio Nacional Residencial) e sua confecção fundamenta-se nas disposições da Lei nº 6.120, de 15 de outubro de 1974, do Decreto-Lei nº 9.760, de 05 de setembro de 1946, e do Decreto nº 980, de 11 de novembro de 1993.

II. DO USO

Art. 2º. A residência de servidor em imóvel institucional (Próprio Nacional Residencial) deverá se justificar pela necessidade de assistência constante ao *Campus*, caracterizando-se como residência obrigatória, conforme disciplina o Art. 80 do Decreto-Lei nº 9.760, de 05 de setembro de 1946.

Art. 3º. É vedada a permissão de uso de imóveis residenciais a servidor quando este, seu cônjuge, companheiro ou companheira amparado por lei:

~~I – for proprietário de imóvel residencial em um Rio de 50 Km da sede do IFRS – *Campus Sertão*;~~

I – For proprietário de imóvel residencial no Município de Sertão, sede do IFRS – *Campus Sertão*;

II – Não tiver recolhido aos cofres públicos quantias devidas, a qualquer título, em decorrência de utilização anterior de imóvel residencial pertencente à Administração Federal, direta ou indireta.

Art. 4º. O servidor interessado em ocupar imóvel institucional deverá realizar sua inscrição junto à Coordenação de Patrimônio do IFRS – *Campus Sertão* apresentando o Cadastro de Interesse em Residir em Imóvel do IFRS – *Campus Sertão* (ANEXO I).

§ 1º. A inscrição no Cadastro Permanente de Interesse em Residir em Imóvel do IFRS – *Campus Sertão* não garante ao servidor a ocupação do imóvel, nem estabelece prazo para atendimento da mesma.

§ 2º. O Cadastro Permanente de Interesse em Residir em Imóvel do IFRS – *Campus Sertão*, será mantido e atualizado pela Coordenação de Patrimônio.

Art. 5º. Poderão inscrever-se no cadastro permanente os servidores detentores de cargos efetivos e que desempenhem atividades que convenham com a residência na instituição. A preferência para ocupação atenderá aos servidores que desempenhem atividades nas seguintes áreas de atuação:

- I – Direção-Geral;
- II – Assistência estudantil;
- III – Produção Agropecuária;
- IV – Infraestrutura e suprimentos;
- ~~V – Vigilância;~~
- V – Demais servidores efetivos.
- ~~VI – Demais servidores efetivos.~~

§ 1º. Após adoção dos critérios de ordem de preferência, serão utilizados os seguintes critérios de desempate:

- I – Ocupantes de cargos de Direção e Coordenação;
- II – Responsáveis pela assistência aos estudantes – preferencialmente na área da saúde;
- III – Responsáveis pela assistência aos animais – preferencialmente na área da saúde;
- IV – Responsáveis pela infraestrutura e suprimentos;
- ~~V – Responsáveis pela vigilância;~~
- V – Não for proprietário de imóvel residencial em um raio de 50 km da sede do IFRS – *Campus Sertão*;

- VI – Menor renda familiar;
- VI – Maior tempo de efetivo exercício na instituição;
- VII – Maior número de filhos abaixo de 07 anos;
- VIII – Maior idade entre os candidatos concorrentes;
- IX – Sorteio público.

§ 2º. Sempre que houver novos inscritos, a Coordenação de Patrimônio irá realizar a classificação/reclassificação dos servidores no Cadastro Permanente de Interesse (obedecendo os critérios de ordem de preferência e critérios de desempate estabelecidos no Art. 5º) e submeterá para homologação do Conselho de Campus.

§ 3º. A Coordenação de Patrimônio manterá atualizado o Cadastro Permanente de Interesse com suas respectivas classificações em planilha disponibilizada no site da instituição.

III. DA ENTREGA DO IMÓVEL

Art. 6º. A entrega do imóvel para o (a) servidor (a) será efetivada após homologação do Conselho de Campus e emissão de portaria pela Direção-Geral do *Campus*, que declare a obrigatoriedade de residência.

Parágrafo único: O servidor que já resida em PN do Campus só terá direito à troca de imóvel, no interesse da administração, e desde que exista PN vago e não existam interessados. A permuta se dará, após Termo de Vistoria e Laudo Técnico elaborado por profissional devidamente habilitado e registrado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA pertencente ao quadro de servidores do IFRS, para o imóvel que o servidor reside.

Art. 7º. Na entrega do imóvel para ocupação o servidor assinará:

- I – Termo de permissão de uso de imóvel e Termo de entrega de chaves (ANEXO II);
- II – Termo de Vistoria (ANEXO III);

Parágrafo Único. Fará parte integrante do Termo de Vistoria o Laudo Técnico elaborado por profissional devidamente habilitado e registrado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA.

Art. 8º. O *Campus* compromete-se em realizar a entrega do imóvel em plenas condições de habitabilidade e a realizar obras de reformas que interessem à estrutura do imóvel, conforme disponibilidade orçamentária e/ou dos materiais necessários.

Art. 9º. A permissão de uso de imóvel será firmada pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, não havendo renovação automática.

IV. DOS DEVERES DO SERVIDOR PERMISSIONÁRIO

Art. 10. São deveres do PERMISSIONÁRIO:

I – Pagar a taxa de ocupação, por meio de desconto em folha de pagamento;

II – Pagar os encargos relativos ao uso do imóvel, as despesas referentes a consumo de energia elétrica da unidade que ocupa, e/ou outras que ocorrerem desde que seja possível sua regular aferição, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) ou outro meio de pagamento autorizado pela União;

III – Realizar obras e serviços necessários à conservação do imóvel, mantendo-o no mesmo estado em que lhe foi entregue, conforme Termo de Vistoria. Havendo disponibilidade do material, o *Campus* poderá fornecer os mesmos, para a conservação do imóvel.

IV – Apresentação de proposta anual para a conservação do imóvel (pequenas e médias reformas), passando por aprovação da Direção Geral e engenheiro civil do *Campus*. Havendo aprovação da proposta e disponibilidade orçamentária para o fornecimento de materiais necessários, o PERMISSIONÁRIO deverá comprometer-se com os serviços de mão de obra, isentando-se a administração pública por qualquer ressarcimento de custos destes serviços de conservação do imóvel;

V – Formalizar antecipadamente, dentro da proposta anual para conservação do imóvel, quais os tipos de serviços e mão de obra que serão empregadas na sua execução, como:

- a) Trabalhos em altura que necessitem de EPIs;
- b) Serviços que necessitem de emprego de equipamentos específicos;
- c) Serviços que necessitem de eletricitista;
- d) Outros (especificar).

VI – Realizar a limpeza e manutenção da área externa da residência, conforme metragem constante no Termo de Permissão de uso de imóvel;

VII – Destinar o imóvel para fins exclusivamente residenciais;

VIII – Permitir a realização de vistorias no imóvel por parte de profissional devidamente habilitado e registrado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, sendo que as vistorias serão sempre agendadas pelo profissional, junto ao permissionário;

IX – Proceder a devolução do imóvel, nas mesmas condições em que o recebeu, dentro do prazo legal, sempre que ocorrer o término da permissão de uso;

X – Não transferir, integral ou parcialmente, os direitos de uso do imóvel;

XI – Observar integralmente das disposições regulamentares e contratuais;

XII – Dedicar-se ao trabalho em horários noturnos, feriados e/ou finais de semana, conforme a necessidade do trabalho;

XIII – Comunicar formalmente à administração (Coordenação de Patrimônio) sempre que houver quaisquer alterações relativas às condições das permissões de uso do Imóvel (tais como alteração da lotação/setor, dependentes, função e/ou atividades desempenhadas, aquisição de imóvel, etc.);

XIV – Comunicar formalmente quaisquer danos estruturais ou avarias constatadas no imóvel,

V. DA TAXA DE OCUPAÇÃO

Art. 11. O servidor ocupante de imóvel residencial do *Campus* pagará taxa de ocupação no valor correspondente a 0,50% ao ano sobre o valor atualizado do imóvel.

§ 1º. O valor definido pela aplicação do cálculo que trata o *caput* será dividido por 12 (doze) e o valor desta divisão será descontado mensalmente da folha de pagamento do servidor.

§ 2º. A cada dois anos deverá ser realizada, por profissional habilitado, a reavaliação do imóvel e, conseqüentemente, a atualização do valor da taxa de ocupação.

VI. DA RENOVAÇÃO DA PERMISSÃO DE USO

Art. 12. Ao término da permissão de uso, 48 (quarenta e oito) meses da assinatura do termo, a Coordenação de Patrimônio deverá rever as condições que habilitaram o servidor à residência, reclassificando todos os inscritos interessados pela residência em imóvel cadastrados no cadastro de interessados do IFRS – *Campus Sertão*.

§ 1º. Quatro meses antes de encerrar a vigência da permissão de uso, a Coordenação de Patrimônio comunicará, ao servidor ocupante do imóvel, que este encaminhe ao Gabinete nova documentação (Anexo I) para atualização e revisão do Cadastro Permanente de interesse em imóvel.

§ 2º. A Coordenação de Patrimônio deverá reclassificar todos os inscritos no Cadastro Permanente de Interesse do IFRS – *Campus Sertão* e submeter ao Conselho de Campus para aprovação.

§ 3º. O servidor que não proceder à entrega da documentação pertinente terá sua permissão de uso encerrada ao término dos 48 (quarenta e oito) meses.

§ 4º. A entrega da documentação não garante a permanência do servidor no imóvel, pois haverá a atualização do cadastro de interessados pela residência e os imóveis serão disponibilizados de acordo com a ordem de classificação dos candidatos.

VII. DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO DE USO

Art. 13. A Direção-Geral poderá extinguir a permissão de uso do imóvel a qualquer tempo, considerada a necessidade de sua utilização para outra finalidade, desde que aprovado pelo Conselho de Campus.

Art. 14. Encerra de pleno direito a permissão do imóvel, quando o seu ocupante:
I – Solicitar seu término;

- II – Perder as condições que o habilitaram à residência institucional (conforme disposto no Art. 2º);
- III – For exonerado ou demitido do serviço público;
- IV – Entrar em licença para tratar de interesses particulares por mais de 30 (trinta) dias;
- V – For removido, redistribuído ou cedido para outra instituição;
- VI – Aposentar-se;
- VII – Falecer;
- ~~VIII – Tornar-se proprietário de imóvel residencial num raio de 50 (cinquenta) km de distância da sede do IFRS – *Campus Sertão*, como também seu cônjuge, companheira ou companheiro amparado por lei;~~
- VIII – Não ocupar o imóvel no prazo de 30 (trinta) dias, contados da Portaria que declarou a obrigatoriedade de residência;
- IX – Transferir total ou parcialmente os direitos de uso do imóvel a terceiros, a título oneroso ou gratuito;
- X – Atrasar, por prazo superior a 60 (sessenta) dias os pagamentos dos encargos relativos ao uso do imóvel, as despesas referentes a consumo de energia elétrica da unidade que ocupa, e/ou outras que ocorrerem desde que seja possível sua regular aferição;
- XI – Descumprir qualquer disposição regulamentar ou contratual.

§ 1º. Os critérios de encerramento de pleno direito não se aplicam aos afastamentos parciais para capacitação e/ou qualificação, ou afastamentos integrais para qualificação inferiores a 90 (noventa) dias, desde que mantidas as condições que o habilitaram à residência.

§ 2º. Nos casos de afastamento integral para qualificação superior a 90 (noventa) dias, o permissionário poderá permanecer na residência, somente se não houver outros classificados no Cadastro Permanente de Interesse, se enquanto perdurar o afastamento não surgirem novos inscritos habilitados e se as atividades relativas à qualificação precisem ser realizadas no âmbito do *Campus*, à critério e interesse da administração com aprovação do Conselho de *Campus*.

Art. 15. Findada a permissão de uso, a Direção-Geral emitirá ato declaratório de desobrigatoriedade de residência e o ocupante do imóvel deverá restituí-lo ao *Campus* no prazo de 30 (trinta) dias, nos casos de:

- I – Perda das condições que o habilitaram à residência;
- II – Remoção, redistribuição ou cedência;
- III – Falecimento;
- IV– Exoneração ou demissão do serviço público;

§ 1º. O imóvel será considerado entregue, após a Vistoria ou Laudo Técnico, que constate que o mesmo se encontra nas mesmas condições de uso em que lhe foi entregue, elaborado por profissional devidamente habilitado e registrado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA. Caso o laudo aponte pela necessidade de correções/manutenções, o permissionário deverá fazer os ajustes para que a entrega ocorra.

§ 2º. Não devolvido o imóvel, ou restituído com atraso, a administração promoverá, se couber, a abertura de sindicância para apuração de eventual infração disciplinar.

§ 3º. A inadimplência do servidor quanto aos encargos relativos ao uso do imóvel acarretará em cobranças administrativas e/ou judiciais.

Art. 16. Após a efetiva entrega do imóvel, a Direção-Geral emitirá ato declaratório de obrigatoriedade de residência em um prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

§ 1º. Enquanto não for emitido o ato declaratório de desobrigatoriedade de residência, permanecerá o permissionário obrigado a pagar a taxa de ocupação e despesas referentes ao consumo de energia elétrica da unidade, e/ou outras que ocorrerem desde que seja possível sua aferição regular.

VIII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. A fim de garantir a transparência dos atos públicos, a Direção-Geral manterá publicado, no site institucional, a relação atualizada dos servidores que residem em imóveis do *Campus*, com a descrição do imóvel ocupado e a data de início da permissão de uso; além do cadastro atualizado dos interessados em residir no *Campus*.

Art. 18. Para os termos de Permissão de Uso firmados antes da publicação deste Regulamento, serão mantidas as diretrizes do regulamento anterior até o encerramento das vigências dos respectivos termos.

Art. 19. Os casos omissos serão avaliados pelo Conselho de *Campus*.

Art. 20. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sertão, RS 20 de dezembro de 2024.

CLEVER VARIANI
Presidente do CONCAMP
IFRS – *Campus Sertão*